



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014
A

PARECER DA COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 40, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 40 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, e, Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em conformidade com o art. 75, III do Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 21, de 14 de março de 2019, que submeteu o projeto, o proponente fundamenta:

“Conforme estabelece o § 2º do artigo 52 da Lei nº 2.043/2010, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, a remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

Em vista disso e considerando que o INPC acumulado no ano de 2018 foi de 3,4340% (três inteiros quatro mil trezentos e quarenta décimos de milésimos por cento), o novo valor da remuneração mensal dos referidos conselheiros será de R\$ 2.595,13 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e treze centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019”

Conforme Parecer Jurídico nº060.2019, sob Protocolo nº 756/2019, e foi demonstrada a legalidade da propositura por parte do Poder Executivo, bem como aprovada viabilidade financeira na Comissão Finanças e Orçamentos.

Considerando a importância dos profissionais que atuam como conselheiros tutelares no âmbito municipal, sabendo das disposições legais que regem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

tutelar, por fim, entendendo a necessidade do reajuste anual previsto na referida como parte essencial do direito destes trabalhadores. Diante do exposto, entende-se cabível medida suscitada pelo referido, sendo este o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

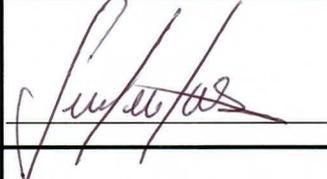
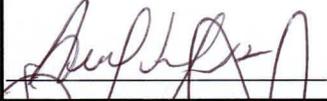
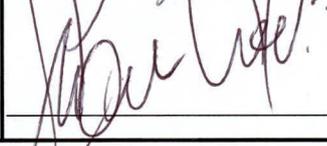
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 40, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.


LEANDRO MOURA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
AIRTON SAVELLO Vice-Presidente	11, 04, 19		
GENIVALDO PAES Secretário	11, 04, 19		
ADEMAR DORFCHMIDT Membro	11, 04, 19		
WALMOR LODI Membro	10, 04, 19		

PL 040/2019
AUTORIA: Poder Executivo

